



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS - HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 22/11/2017

Aos 04 (quatro) dias de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), na cidade de Ibitaré no Estado de Minas Gerais, reuniram-se, a partir das 17:30 (dezessete e trinta horas), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Custódio Alves de Oliveira Neto, Euzilene Feliciano Pereira Lucas, Rosilene Martins Gomes e Laércio Marinho Dias - Vereador nomeados através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2017, para análise e julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes. As empresas: **CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA-EPP; ENGEBRUM CONSTRUTORA LTDA-EPP; CONSTRUTORA PONTAL EMPREENDIMENTOS LTDA;** apresentaram recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que, alicerçada em parecer técnico da engenharia, declarou-as inabilitadas no certame por insuficiência de atestado de capacidade técnica. A empresa licitante **TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame por falta de assinatura do contador no índice de liquidez. As recorrentes sustentaram atendimento aos requisitos do objeto de sua inabilitação, requereram provimento ao recurso, para reforma da decisão, com o fim de habilitá-las no certame. A empresa Centro Minas pede desclassificação da empresa Seconcrete sob alegação de CND Municipal vencida e não constar comprovante de recolhimento de seguro. A Comissão Permanente de Licitação decide receber os recursos, pois, tempestivamente interpostos e dar provimento aos mesmos, para considerar habilitadas as empresas: **Construtora Centro Minas LTDA-EPP, Engebrum Construtora LTDA-EPP, Construtora Pontal Empreendimentos LTDA,** por acolher o fundamento apresentado de que o edital não foi claro quanto aos parâmetros para mensuração do grau de complexidade para avaliação do atestado de capacidade técnica, bem como ser vedado exigência de quantidade mínima pelo art. 30 inciso I da Lei 8.666/93. Também considerar habilitada a empresa **Terra Engenharia e Construções LTDA,** por acolher o fundamento apresentado de que a comprovação de boa situação financeira da empresa foi feita pela apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício por termo de autenticação digital da junta comercial do Estado de Minas Gerais, bem como o item 6.3.8 do edital reserva à comissão o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso não seja apresentado o memorial. Fica indeferido o pedido de desclassificação da empresa Seconcrete, pois, a CND Municipal é



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

comprovante de regularidade fiscal que poderá ser juntado posteriormente por ME e EPP, como é o caso da Seconcrete, nos termos do item 6.6.6 do edital. A Seconcrete apresentou a apólice do seguro que faz presumir o recolhimento da taxa cobrada pela instituição financeira que normalmente só emite a apólice mediante respectivo recolhimento. Tendo em vista os fundamentos citados aceitos pela Comissão, esta reconsidera a sua decisão de inabilitação quanto ao critério de “atestado incompatível” ou “atestado insuficiente” e passa considerar **habilitadas** as empresas **Construtora e Engenharia Santos e Santos Ltda - Epp; e R2R Tecnologia em Construção EIRELI**. Quanto ao critério ausência de assinatura de contador no índice de liquidez, reconsidera sua decisão para **habilitar** também a empresa **Panda Engenharia LTDA**. **Fica designada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta às 08h do dia 07/12/2017**, no Plenário desta Câmara Municipal, situada na Rua José Maria Taitson, nº 81 – bairro Centro, Ibitiré. Não havendo nada mais, foi encerrada a sessão de julgamento dos recursos na fase de Habilitação, com a assinatura da Comissão Permanente de Licitação.

**CUSTÓDIO ALVES DE OLIVEIRA
NETO
EUZILENE FELICIANO PEREIRA
LUCAS
ROSILENE MARTINS GOMES
LAERCIO MARINHO DIAS**

**Presidente da
CPL
Secretária da
CPL
Membro da
CPL
Vereador**

